



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06177/2003/RJ

COINP/COGPI/SEAE/MF

12 de agosto de 2003

Referência: Ofício n.º 4129/2003 SDE/GAB/MJ de 07 de agosto de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.005932/2003-72

**Requerentes:** Mitsui & Co, LTDA e  
Nec do Brasil.

**Operação:** Transferência do restante  
das ações da NDB pertencentes à  
Mitsui para o grupo NEC.

**Recomendação:** Aprovação, sem  
restrições.

**Versão:** Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Mitsui & Co, LTDA e Nec do Brasil.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## **I – Requerentes**

1. A Mitsui & Co., Ltd. (Mitsui) é uma empresa japonesa pertencente ao grupo Mitsui. O grupo Mitsui possui participação em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo Mitsui participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A Nec do Brasil SA (NDB) é uma empresa brasileira pertencente ao grupo NEC de origem japonesa. Os acionistas da NDB são: NEC Corp (99,97%), NEC do Brasil SA (0,01%), Mitsui &Co., Ltd. (0,01%), Mitsui & Co. (USA), Inc (0,002%) e Mitsui Brasileira Importação e Exportação SA (0,0007%). As empresas do grupo Mitsui: Mitsui &Co., Ltd., Mitsui & Co. (USA), Inc, e Mitsui Brasileira Importação e Exportação SA que são acionistas minoritárias da NDB, serão doravantes designadas, em conjunto, as “Empresas Mitsui”. O grupo NEC possui participação na NDB, NESIC Brasil SA e NEC Argentina SA. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo NEC não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

## **II – Descrição da Operação**

3. Pela presente operação, as “Empresas Mitsui” transferirão ao grupo Nec o restante das ações (0,0127%) que detêm na NDB. Em outras palavras, após o fechamento da transação, a NDB será uma subsidiária integral do grupo NEC.

4. CONFIDENCIAL.

### III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O grupo Mitsui atua em diversos setores da economia. No Brasil e no Mercosul, a Mitsui oferece os seguintes produtos: (i) fornecimento de locomotivas, sistemas de ar condicionado para vagões e sistemas para vias férreas; (ii) construção de indústrias químicas e de siderurgia; (iii) fornecimento de cabos para telecomunicações, cabos de fibras ópticas, cabos para tecnologia de informação, equipamentos de maquinário e instrumentos médicos; (iv) fornecimento de semicondutores; (v) fabricação e distribuição de fios elétricos e telegráficos; (vi) fornecimento de diversos produtos químicos; (vii) fornecimento de carvão; (viii) fabricação e distribuição de fertilizantes; (ix) exportação de produtos derivados do aço, ferro-gusa e minério de ferro; (x) exportação de óxido de alumínio em lingotes; (xi) exportação de soja, café e produtos derivados do café, *broiler* e sucos de fruta; (xii) fornecimento de rede de tv a cabo; (xiii) importação de arroz e bebidas alcoólicas; (xiv) produção de caulim para revestimento de papel; (xv) fornecimento de soluções de infraestrutura para operadoras de telefonia; (xvi) sistemas de comunicação de dados de voz; (xvii) sistemas de computador; (xviii) sistemas de difusão; (xix) sistemas de comunicação móvel e sem fio; (xx) monitores, mostradores, projetores e outros CPEs para sistemas de comunicação; (xxi) dispositivos elétricos; (xxii) produtos oferecidos pela FISA; (xxiii) importação e distribuição de motocicletas; (xxiv) fornecimento de equipamento para diversas fábricas; (xxv) exportação de automóveis; (xxvi) exportação de ração e trigo; e (xxvii) exportação de sucos de fruta, carne, vinho e peixe enlatados.

6. O grupo Nec é tradicional fornecedor de redes de última geração, as quais melhoram a assistência de operadores de rede. Sua linha de produtos inclui sistemas de comunicação de voz e dados, sistema de computadores, sistema de banda-larga, sistemas de comunicação sem fio e móvel, monitores, displays, projetores, componentes eletrônicos, entre outros.

### IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Como a NEC Corp. já detinha o controle (99,97%) da NDB, a operação não alterará a estrutura de mercado, consistindo-se numa reestruturação societária dentro do mesmo grupo.

## **V – Recomendação**

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico